

Outras Vozes



WLSA Moçambique

Women and Law in Southern Africa

Número 16

Maputo, Agosto de 2006



VEJA NESTE NÚMERO...



**Sociedade
matrilinear em
Nampula: estamos
a falar do passado?**



**Opinião:
- Quando os
políticos legitimam
a violência
doméstica
- Quando éramos
meninas**



**Abuso da pessoa
idosa –
um assunto vivo
Informação da Help
Age Internacional
em Moçambique**

Reforma Legal A revisão do Código Penal

A partir de Março que está finalizada a primeira revisão do Código Penal elaborada pela UTREL – Unidade Técnica de Reforma Legal (disponível no seu website: www.utrel.gov.mz), e o primeiro encontro de consulta pública teve lugar a 13 de Julho. Estiveram presentes representantes de várias instituições do governo e em especial do sistema de justiça e representantes das organizações de mulheres filiadas no Fórum Mulher, como a AMMCJ e a WLSA Moçambique.

É preciso lembrar que a versão do Código Penal, actualmente vigente, data de 1886 e, se bem que tenham sido introduzidas algumas alterações, mantêm-se algumas disposições claramente discriminatórias, para além de todos os preconceitos implícitos. Por esta razão e pela importância de ter uma lei criminal justa e adequada às realidades actuais, este é um dossier a que se dá a maior prioridade.

Nesta reunião do dia 13 de Julho foram debatidas várias disposições da primeira proposta de revisão, entre outros:

- Mantém-se a não criminalização da violação conjugal;
- Mantém-se a possibilidade de isentar um violador de menor da sua pena, se este casar com a vítima; esta disposição mostra claramente que se valoriza mais a “honra” da família do que os direitos da menor em causa;
- Reconhece-se o crime de violência doméstica, mas este é classificado como crime particular, contradizendo o anteprojecto elaborado pela sociedade civil;
- Reconhece-se o crime de assédio sexual, mas o seu enquadramento é insuficiente para abarcar a realidade do que acontece nas escolas; ao mesmo tempo, as penas propostas são simplesmente simbólicas.
- Não se despenaliza o aborto, tal como proposto por vários sectores, sobretudo pelo Ministério da Saúde, que tem vindo a demonstrar que as altas taxas de mortalidade materna são, em parte, devidas ao aborto inseguro.

Dada a maneira como decorreu a reunião, ficou-se com a impressão de que a sub-comissão encarregada da revisão não se encontra muito aberta a acolher as críticas recebidas, mesmo que algumas delas estejam firmemente sustentadas na Constituição ou nos instrumentos legais internacionais ratificados pelo governo. De qualquer maneira, está prevista a continuação dos debates, de modo a que todos os sectores tenham a possibilidade de intervir.

Por parte das organizações de luta pelos direitos humanos envolvidas no processo, decidiu-se que se vai elaborar um documento reivindicativo a ser entregue ao governo, outras associações e parceiros.

**Veja a 1ª versão do documento a seguir, que ainda se encontra incompleto. Se pretender intervir neste debate envie-nos as suas contribuições. Escreva para: WLSA Moçambique – Rua Padre António Vieira, nº 68, Maputo
Correio electrónico – boletimwlsa@tropical.co.mz; Fax: 21 41 58 11**

Discussão da primeira proposta de revisão do Código Penal

Por: Action Aid, ADDC, AMMCJ, CFJJ, Fórum Mulher, Ministério da Saúde, MULEIDE, Rede CAME, WLSA Moçambique

Introdução

A revisão do Código Penal tem sido longamente aguardada, o que se justifica por esta lei datar de 1886 e, sendo um conjunto normativo que regula a convivência social, não é alheio aos valores e interesses que conformavam o sistema político e social dessa época. Assim, da parte das organizações que defendem os direitos das mulheres e das crianças, as expectativas são de ver erradicadas nesta lei todos os preconceitos de género e o estabelecimento da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, e o respeito pelos direitos das crianças.

No cumprimento das suas funções, a subcomissão que dirige o processo de revisão do Código Penal apresentou, em reunião pública realizada a 13 de Julho de 2006, uma primeira proposta, que é objecto de discussão neste documento.

Uma avaliação geral da proposta de lei mostra que, embora se tenham efectuado algumas alterações, estas não são de fundo, mantendo-se em grande parte o espírito que presidiu à sua concepção, não incorporando, por isso, os novos valores defendidos e considerados legítimos pela sociedade moçambicana. Por um lado, mantêm-se preconceitos sexistas e disposições inconstitucionais por não se respeitar a igualdade de género, enquanto que, por outro lado, é omissa em relação a temas urgentes e delicados, como é o abuso sexual de menores, para só citar um exemplo.

O direito, produto das sociedades, tem-se revelado, ao longo da história, profundamente conservador e sempre relacionado com a salvaguarda dos interesses políticos e económicos que ditam as normas. Como lembra C. Balboa (2003), “tradicionalmente o direito tem sido protagonista e perpetuador de quantas discriminações tem havido na história. Na discriminação das mulheres não tem sido uma excepção, e a história do movimento feminista está repleta de denúncias e reivindicações de resoluções judiciais justas e não sexistas”.

Não nos podemos esquecer de que “a aplicação do Código Penal não se reduz a proporcionar parâmetros de castigos para determinadas infracções; é também a legitimação dos sentidos sociais que se outorgam aos valores humanos mais apreciados, em tempos e lugares historicamente determinados” (Kalinsky, 2005). Por isso, se quisermos respeitar os princípios postulados

pela Constituição, urge fazer uma revisão de fundo que elimine não só as discriminações patentes e flagrantes, mas também os valores sexistas e discriminatórios que estão implícitos, ao mesmo tempo que se toma em consideração a dinâmica das relações de género na aplicação do direito.

O presente documento está dividido em duas partes: começamos por apresentar alguns pressupostos teóricos e legais subjacentes à discussão, passando em seguida ao debate por temas e artigo por artigo, embora a análise ainda esteja por completar.

I PARTE - Os nossos pressupostos teóricos e legais como defensores dos direitos humanos

A igualdade de género e o direito

Ao longo dos últimos anos, a teoria e a prática feminista tem mostrado como o direito trata de forma diferencial mulheres e homens, mesmo quando formalmente está garantida a igualdade. A. Facio (2006) apresenta algumas destas críticas: i) o direito resulta de uma concepção de homens e mulheres como essencialmente iguais, com as mesmas capacidades e habilidades, ignorando as desigualdades de género; ii) a aplicação das leis é feita por pessoas que as interpretam à luz dos seus próprios preconceitos de género, contribuindo para perpetuar e reforçar as desigualdades; iii) o direito é masculino porque são as necessidades e os conflitos dos homens que estão codificados nele; isto não quer dizer que as mulheres não tenham sido tidas em conta mas, se o foram, foi a partir do ponto de vista masculino.

Estes enfoques são importantes para garantir que as leis são mais inclusivas, respondendo tanto às necessidades e interesses dos homens como das mulheres. É a partir desta perspectiva que pensamos a presente proposta de lei penal.

Estamos também conscientes de que, tal como aconteceu com o debate em torno da revisão da Lei da Família, alguns dos argumentos para evitar a consagração dos direitos das mulheres na lei, será a necessidade de respeitar os direitos culturais. Aliás, a realidade tem mostrado que, embora tenhamos como princípio constitucional e garantia jurisdicional a equidade de género, há um descompasso entre a declaração de tal direito fundamental e as práticas

sociais, o que é visto por muitos como “normal”. Como se uma coisa fossem as leis escritas, progressistas e democráticas, necessárias para criar uma imagem do país e do governo, e outra coisa fossem a prática e os quotidianos feitos de injustiça e de desigualdade.

Quanto a nós, recusamo-nos a aceitar que os chamados direitos culturais (que muitas vezes são só defendidos pelos homens ou por sectores bem específicos da sociedade) tenham precedência sobre os princípios constitucionais e os direitos humanos.

Os compromissos internacionais e regionais assumidos e ratificados pelo Governo de Moçambique

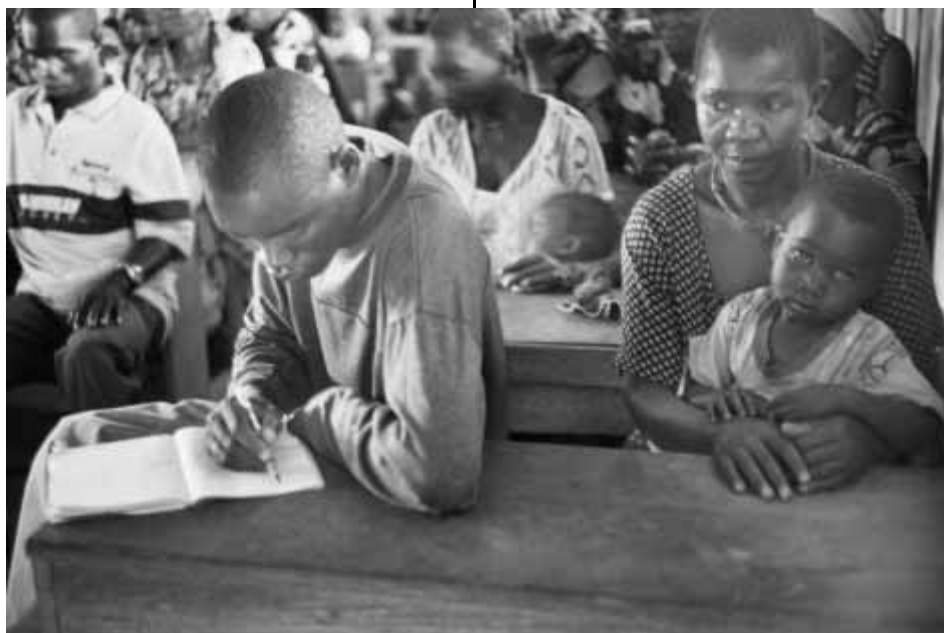
Aquando da independência, e com o advento da primeira Constituição de Moçambique independente, a chamada Constituição de 1975, foram atribuídos às mulheres os mesmos direitos que aos homens. Era a consagração constitucional do princípio da igualdade entre homem e mulher que perdura até hoje.

Além da consagração constitucional do princípio da igualdade, Moçambique ratificou inúmeros instrumentos de direito internacional que protegem os direitos das mulheres e instam os Estados a adoptar as devidas medidas políticas, administrativas, legais e

a) Com a **Conferência sobre Direitos Humanos, em Viena (1993)**, as mulheres passaram a ser consideradas sujeitos de direitos, tiveram os seus direitos humanos reconhecidos como inalienáveis – como parte integral e indivisível dos direitos humanos universais.

Consequentemente, o reconhecimento da violência contra as mulheres como uma violação dos seus direitos humanos e aprovação do projecto que levou à elaboração da Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, ratificada pelo nosso governo no mesmo ano.

b) A **Conferência da População, Cairo 1994** – definiu Planos de Acção contendo propostas abrangentes de políticas em prol da igualdade de género. A Conferência do Cairo reconheceu o papel central da sexualidade e das relações entre homens e mulheres no tocante à saúde e aos direitos da mulher. Estabeleceu também que os homens devem assumir a responsabilidade por suas práticas sexuais, pelo risco de sua companheira engravidar e pelas práticas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, devem responsabilizar-se pelo bem-estar de suas companheiras, dos filhos e filhas que procriarem. Nesta conferência, a ONU recomendou ainda que fossem implantados serviços de saúde capazes de oferecer a todos informações de boa qualidade sobre saúde, reprodução e sexualidade.



outras destinadas a garantir que os direitos nelas consagrados tenham efectivação.

O princípio de igualdade entre homens e mulheres, inscrito na Carta da ONU de 1945, ganha novas dimensões por meio das Conferências Internacionais realizadas na década de 90 (Andrade, 2002) e os instrumentos legais internacionais que traduzem a evolução de uma consciência mundial sobre os direitos humanos, tal como passamos a detalhar:

c) A **Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**, de 1979, é importante não só pela grande profundidade e alcance das medidas propostas, mas também porque reconhece, no seu artigo 4º, que os Estados Parte possam adoptar “medidas especiais de carácter temporal destinadas a acelerar a igualdade de facto entre o homem e a mulher e não se considerará discriminação na forma definida na presente Convenção”. No entanto, assinala-se que não se

justifica a manutenção de “normas desiguais ou separadas; estas medidas cessarão quando se tenham alcançado os objectivos de igualdade e de oportunidade e tratamento”.

d) **A Plataforma de Acção de Beijing**, de 1995, de entre as 12 áreas de preocupação, destacam-se: as mulheres e a saúde; a violência contra as mulheres; os direitos humanos das mulheres. Com o reconhecimento do direito das mulheres de tomarem decisões sobre sua sexualidade e pela recomendação feita aos governos para que modifiquem as leis nacionais que penalizam as mulheres que praticam aborto, a Conferência de Beijing representou mais um avanço.

e) **A Cimeira Mundial do Desenvolvimento Social**, de 1995, no seu ponto 8 renova este compromisso.

f) Os **Objectivos do desenvolvimento do Milénio** incluem os direitos à saúde sexual e reprodutiva e os direitos humanos das mulheres numa perspectiva integral.

g) **A Convenção dos Direitos da Criança** (aprovada na 44ª sessão da ONU, 1989), ratificada por Moçambique em 1990.

São estes os compromissos internacionais assumidos pelo Governo de Moçambique que, entre outros, devem servir de fundamento legal para a revisão do Código Penal.

A nível regional foram assinados os seguintes compromissos pelo Governo de Moçambique:

a) **Declaração da SADC sobre GÉNERO E DESENVOLVIMENTO** assinada pelos chefes de Estado da SADC em 1991 – no artigo viii: “compromisso em reconhecer, proteger e promover os direitos reprodutivos e sexuais da mulher e da criança rapariga”.

b) **Adenda à Declaração da SADC** relativa à prevenção e erradicação da violência e erradicação da violência contra mulheres e crianças (1998).

c) **Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África** (2004).

d) **Protocolo à Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos, relativo aos Direitos das Mulheres em África**, ratificado pelo Parlamento Moçambicano em 4 de Dezembro de 2005, tem como áreas de preocupação: Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres (art. 2), Direito à Dignidade (art. 3), Direito à Vida, à Integridade e Segurança Pessoais (art. 4) e a Eliminação de Práticas Prejudiciais (art. 5). Quanto aos Direitos de Saúde e Reprodutivos (art. 14), enfatiza-se: “a garantia do respeito e a promoção dos direitos da Mulher à saúde, incluindo a saúde sexual e

reprodutiva e o direito de decidir sobre a sua maternidade e o direito ao controlo da sua fertilidade”.

Todos estes compromissos deverão ser integrados nesta proposta do Código Penal.

II PARTE - Discussão por temas

Aborto (Artigo 358º)

Centenas e até milhares de raparigas e mulheres sofrem os efeitos de uma lei punitiva (art.358 do CP) e que viola os direitos fundamentais da cidadania. Muitas mulheres e raparigas com meios económicos e facilidades de acesso a recursos conseguem fazer o aborto voluntário. Contudo, para muitas outras, resta o aborto clandestino, praticado sem quaisquer condições sanitárias, que pagam muitas vezes com a morte. Estudos realizados pelo Ministério da Saúde (Machungo, 2004) mostram que o aborto inseguro é responsável por muitas mortes de mulheres e de adolescentes.

O artigo nº 358, parágrafos 2, 3 e 4 da proposta do Código Penal condena o aborto voluntário e a punição é de 2 a 8 anos de prisão maior. Que tipo de direitos são negados às mulheres e jovens?¹

- Direito de serem livres de discriminação por estatuto sócio-económico;
- O direito à vida e à segurança;
- Direito a serem livres da discriminação em função do sexo;
- Direito à Saúde e Saúde Reprodutiva;
- Direito à informação;
- Direito à Intimidade, de acordo com o Pacto de Direitos Civis e Políticos – ninguém pode ser objecto de atitudes arbitrárias na sua vida privada.

O direito à escolha e à interrupção voluntária da gravidez (aborto) tem estado na agenda progressista internacional desde o início do séc. XX. O aborto não é um método anticoncepcional. O aborto é um incidente na vida de uma mulher. Nenhuma mulher faz um aborto de forma alegre. Ele constitui sempre um momento traumático na sua vida. Se ela chega ao ponto de tentar um aborto inseguro, é porque está desesperada e o Estado não lhe dá o DIREITO de decidir sobre o seu próprio corpo.

Queremos que as mulheres não sejam vítimas da ilegalidade, da clandestinidade e que tenham o direito de serem atendidas nos hospitais. Há evidências de que na quase totalidade dos países onde houve um processo de não criminalizar mais as mulheres pelo aborto, o número de abortos caiu dramaticamente e junto com a não criminalização foram implementadas políticas preventivas.

Hoje, em Moçambique, a violência doméstica com todas as consequências daí decorrentes, agravada com a violação sexual como uma constante, e considerando

a expansão da pandemia do HIV/SIDA, coloca os direitos das mulheres numa situação insustentável. Há que se tomar uma posição que respeite os direitos das mulheres.

Porque é que o direito à interrupção da gravidez é uma questão de direitos das mulheres?

Os compromissos internacionais assumidos e ratificados pelo Governo de Moçambique, tal como apresentados na primeira parte deste documento, ilustram cabalmente a importância de se respeitar o direito das mulheres à informação, a bons e acessíveis serviços de saúde sexual e reprodutiva e ao controle do seu próprio corpo.

Nós, como organizações de defesa dos direitos humanos, não defendemos o aborto como um meio anticoncepcional. O aborto, estamos certas, é em si mesmo uma grande violência que uma mulher faz a si própria, mas é um direito que ela tem quando sentir que não tem outras opções. É o direito a controlar o seu próprio corpo.

A nossa proposta:

- Defendemos a despenalização do aborto e a possibilidade de realizar a interrupção voluntária da gravidez com toda a segurança.

Maus tratos a cônjuge (Artigo 365º A)

O fenómeno da violência doméstica não é novo, pelo contrário, registos ao nível das histórias que se contam em família ou na ficção literária, por exemplo, mostram que não só os níveis de violência são altos como também que a sociedade os vê como sendo “normais”. Este fenómeno geralmente ocorre dentro dos muros das casas (mesmo que esses muros sejam simbólicos), vistas como os “castelos” em que as famílias se encontram resguardadas de intromissões estranhas.

O que é que é novo? É que a violência doméstica seja falada em público, que apareçam mulheres a denunciarem a violência que sofrem às mãos dos seus parceiros ou maridos, que grupos de interesse a comecem a apontar como uma violação grosseira dos direitos humanos. É novidade uma nova consciência dos direitos humanos, e especialmente dos direitos humanos das mulheres, cuja humanidade durante tanto tempo lhe foi negada. Questões tão básicas como o direito a viver uma vida sem violência ou o direito à integridade física, no caso das mulheres, ainda não é óbvio.

O combate à violência doméstica, que é um fenómeno que se expressa em forma de agressões físicas, económicas ou psicológicas da parte do parceiro do sexo masculino contra a parceira com quem vive em situação de conjugalidade, não é só tarefa das mulheres. Pelo contrário, o Estado como garante dos

direitos básicos de cidadania, tem a obrigação e o dever de garantir que as cidadãs de sexo feminino possam viver em paz e sem temores. Mais ainda, esse deveria ser o combate de todo o cidadão, independentemente do seu sexo, raça, religião ou origem, porque a violência doméstica é uma expressão infame da desigualdade de poder entre os géneros e degrada todos os nossos valores civilizatórios.

É importante também frisar que a violência doméstica sociologicamente não é comparável a outras formas de agressão que ocorrem entre estranhos, que tomam a forma de episódios isolados, com causas bem identificadas: querer roubar, resposta a provocação, etc. O que se passa é que as mulheres vítimas de violência doméstica:

- Não sofrem agressões isoladas, mas vivem em relações violentas;
- O agressor é alguém conhecido, que tem sobre elas poder e com quem coabitam ou até partilham um leito conjugal;
- As agressões não respondem a motivos plausíveis, nunca sabendo elas o que é que pode desagradar ou o que é que detona a violência.

Estas características particulares merecem um enquadramento legal próprio. Por exemplo, pegando só num aspecto, tem que se ter em conta que denunciar o parceiro ou marido acarreta sempre uma escalada de agressão, envolvendo até a própria família do agressor que ameaça a vítima por se atrever a meter queixa contra o “filho da casa”.

Para se compreender a violência doméstica é necessário tomar em consideração vários factores, dentre os quais podemos destacar as desigualdades nas relações de género estabelecidas. Com efeito, a socialização de homens e mulheres obedece a pressupostos diametralmente opostos. A mulher é socializada para respeitar e obedecer ao homem; por sua vez, o homem é educado para o poder, poder esse que pode ser exercido com recurso à força. Daí resulta que assiste ao homem legitimidade para impor, ou repor, a ordem perante a mulher e outros dependentes, quais sejam as crianças e os idosos.

É dessa legitimidade, socialmente construída, que a violência vive. É essa legitimidade que a torna socialmente aceitável, e manietta as vítimas a apresentarem queixa, pois, se o fazem, estão a ir contra as regras estatuídas. A violência, como factor estruturante das relações de género, atravessa toda a vida das mulheres, manifesta-se já na fase pré-natal, atravessa a infância e a adolescência, prolonga-se pela idade reprodutiva e desemboca na fase terminal da vida, a velhice.

Os abusos físicos e verbais prolongam-se até idade avançada, e muitas idosas são acusadas de feitiçaria e por isso submetidas à violência física que, não raras vezes, termina com a morte. Esta violência pode

afectar, simultaneamente, vários bens jurídicos. Com efeito, da violência podem resultar ferimentos, mutilações, a morte, a desintegração de famílias, o abandono de menores e a subsequente delinquência juvenil.

Para além disso, a violência doméstica constitui um sério problema para a sociedade, em virtude de a mesma se registar no seio familiar onde, em princípio, as pessoas se deveriam sentir mais seguras e protegidas, e é um sério problema de saúde pública, responsável por uma série de custos de saúde, directos e indirectos, bem como de doenças tanto do foro físico como psicológico, sendo estas mais difíceis de detectar e também de tratar.

Considerando esta situação, o que é que se passa com as leis actuais e com a presente proposta? É que elas apresentam um défice teórico, que é o de não conseguir captar a natureza sociológica do fenómeno da violência doméstica. Por exemplo, não se leva em conta que a maioria das vítimas não apresenta queixa por falta de coragem, medo do agressor, receio de censura social em virtude de o fenómeno não ser entendido como acto criminoso. Assim, o § único do art. 365º, ao definir que este tipo de crime é privado, não incentiva a denúncia das agressões domésticas nem protege a vítima.



A nossa proposta:

- Definir a violência doméstica como crime público. Assim se dará o enquadramento devido à nova lei que se quer propor contra a violência doméstica.

Estupro (Artigo 392º)

O que a formulação deste artigo mostra é que o crime de violação por sedução é agravado (chamado de “estupro”) quando se tratar de “mulher virgem, maior de doze anos e menor de dezoito anos”.

Esta postura é inconsequente. Tendo sido derogado tudo o que se referia às concepções religiosas, o que significa esta distinção sobre a mulher virgem?

Portanto, se a mulher não é virgem (que deve ser bastante comum se considerarmos a nossa realidade, onde o início da vida sexual se realiza com idades menores de 18 anos, e a maior das vezes sem o consentimento das raparigas), não há crime?

Insistimos: se todo o articulado referente à religião católica foi revogado (Capítulo I. ARTIGOS 130º / 135º Revogados; Capítulo II. ARTIGOS 136º / 140º Revogados), sob o argumento de que “Os preceitos mencionados devem considerar-se como revogados face à laicidade do Estado Moçambicano”, parece-nos estranho que se mantenha à letra o artigo 392º, relativamente ao estupro. Neste sentido gostaríamos de dizer que se continuam a manter as seguintes concepções:

- (i) Uma estratificação e consolidação de hierarquias sexuais embebidas de um enorme valor simbólico socialmente sexista. Daí que para aceder à protecção do Estado perante uma investida sexual, as mulheres devem cumprir com requerimentos de honestidade (leia-se: virgindade) e estar compreendidas em determinadas faixas etárias.
- (ii) Um discurso e estratégias argumentativas

construídas para processos penais, onde se projecta uma defesa para o acusado em que a vítima é uma rapariga atrevida e insinuante. Pela sua parte a defesa da lesada constrói a imagem de uma vítima o mais perto possível do “estado virginal”. Este reforço do imaginário que exclui do acesso à tutela jurisdicional efectiva todas aquelas mulheres que não representam este comportamento ou que não têm determinados atributos. convertem-se de vítimas em agressoras.

- (iii) A Lei continua a considerar que, quando se trata de mulheres que transgridem

determinadas normas morais, ficam excluídas da protecção legal.

A nossa proposta:

- Retirar este artigo.
- Incluir no artigo sobre a violação, a violação/sedução por “fraude”, aplicável a todas as meninas menores de 18 anos, independentemente de serem ou não virgens.

Violação (Artigo 393º)

A formulação deste artigo quase que não sofreu alteração, mantendo-se a não tipificação da violação no âmbito conjugal como crime, o que é a todos os títulos totalmente inaceitável. Representa uma das mais bárbaras e grosseiras violações dos direitos humanos das mulheres, da sua integridade física e da sua dignidade.

Aquilo que, na altura da concepção do Código Penal ainda vigente, era aceitável, torna-se totalmente escandaloso e selvático tentar manter em pleno século XXI. Sabemos que, durante muito tempo, foi considerado como uma prerrogativa do cônjuge do sexo masculino o usufruto do corpo da parceira de sexo feminino, sendo para tal irrelevante o seu consentimento. No entanto, hoje já não é possível aceitar que seja o Estado, através da Subcomissão de Reforma Legal, que venha a propor reafirmar através desta lei a negação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Quanto a nós, a indignação e a perplexidade que sentimos só nos leva a concluir que se está perante uma forma extrema de hipocrisia e de cinismo, pois, afinal, a igualdade de género só tem existência enquanto palavra e discurso, sem se traduzir em leis e práticas. Não nos esqueçamos de que um dos melhores barómetros para medir o grau de democratização de um país é a situação dos direitos humanos das mulheres.

O exercício da sexualidade é um direito de cada ser humano, mulher ou homem, e todos devem poder decidir onde, quando e com quem devem ter relações sexuais, sem culpas e sem obrigações. Lembremo-nos do preconizado na alínea a) do número 2 do artigo 4 do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres em África, que vincula os Estados parte no sentido de adoptarem leis que proibam todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo as relações sexuais não desejadas e forçadas, quer em privado quer em público.

A natureza privada do crime de violação permite também, sobretudo quando se trata de meninas entre os 13 e os 18 anos, que as respectivas famílias resolvam o problema entre si, através de indemnizações, sem que a vítima possa tomar a iniciativa de exigir justiça.

Por último, há que considerar neste artigo outras práticas de relações sexuais forçadas mesmo entre

pessoas do mesmo sexo, pois é um fenómeno que tende a crescer e a sua qualificação e penalização vai desencorajar futuros casos. Se se analisar o articulado actualmente existente, poder-se-á chegar à bizarra conclusão de que uma violação por via anal, tanto para homens como mulheres, não constitui crime perante a lei.

O que EXIGIMOS:

- Incluir na categoria de VIOLAÇÃO as relações sexuais não consensuais no âmbito do matrimónio.
- Incluir na categoria de violação as relações sexuais forçadas por via anal e entre pessoas do mesmo sexo.
- Que o crime de violação de menor de 18 anos passe a ser de natureza pública.
- Que o crime de violação em geral seja de natureza semi-pública.

Necessidade de tipificar o incesto como crime

O incesto continua a não ser classificado como crime, o que deixa sem punição um dos crimes mais hediondos que se praticam contra crianças de sexo feminino, por parte de pais e familiares mais velhos, no seio das famílias. O número de casos deste tipo que são reportados às instâncias policiais tem aumentado, sem que a lei possa oferecer qualquer tipo de enquadramento.

A nossa proposta:

- A classificação do incesto como crime, sendo a pena agravada em relação ao crime de violação por estranho.
- Que quando a vítima é menor de 18 anos seja considerado um crime público.

Tráfico de menores (Artigo 405º A)

O crime do tráfico de menores, previsto no art. nº 405 Esta proposta do Código Penal restringe-se ao tráfico transnacional e para fins de exploração sexual infantil, o que não abarca toda a complexidade do fenómeno.

Moçambique é apontado tanto como país de origem como país de trânsito, havendo indicações de que são traficadas sobretudo mulheres e crianças do sexo feminino. O recrutamento faz-se normalmente na área de Maputo, embora muitas crianças venham de zonas rurais. As mulheres traficadas são aliciadas com promessas de empregos lucrativos na África do Sul, sendo, em seguida, vendidas a bordéis ou como concubinas de mineiros. Os rapazes traficados, em menor número, são vendidos para trabalho em explorações agrícolas². Em Maio de 2003, a Organização Internacional de Migração reportou que cerca de 1.000 mulheres e crianças eram traficadas anualmente para a África do Sul.

Por outro lado, existe uma dimensão interna do tráfico (rural-urbano), que convém tomar em conta.

A nossa proposta:

- Que se considere o tráfico de pessoas humanas e não só de menores, uma vez que mulheres jovens são um dos principais alvos.
- Que se tome em consideração o conceito de tráfico tal como é estabelecido pelo Protocolo das Nações Unidas, procurando deste modo tipificar o tráfico tanto transnacional como o doméstico (que segundo a pesquisa “Tatá papá, tatá mamã”, o tráfico doméstico é uma realidade), assim como o tráfico para outros fins, tais como o trabalho infantil, etc.

Segundo a alínea a) do artigo 3º deste Protocolo, o tráfico de seres humanos é:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou recepção de pessoas, com recurso à ameaça ou ao uso de força ou outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou da situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deve incluir, pelo menos, a exploração através da prostituição de outros ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado, serviços ou práticas de natureza similar à escravatura, servidão ou extracção de órgãos”.³

Notas:

1 International Coalition for Women’s Health.

2 Bureau of Democracy, Human Rights and Labour, 2005, Country reports on Human rights practices. Mozambique. Ref.

3 Tradução nossa. Segundo o texto original em inglês: “trafficking in persons shall mean the recruitment, transportation, transfer, harboring or receipt of persons, by means of the threat or use of force or others forms of coercion, of abduction, of fraud, of deception, of the abuse of power or of a position of vulnerability or of the giving or receiving of payments or benefits to achieve the consent of a person having control over another person, for the purpose of exploration. Exploration shall include, at a minimum, the exploration of prostitution of others or other forms of sexual explorations, forced labour or services, slavery or practices similar to slavery, servitude or the removal of organs”.

Referências:

ANDRADE, Ximena, As Conferências dos anos noventa.- In: Outras Vozes, nº 1, 2002.

BALBOA, Célia, A violência de género e o direito penal.- In: Andaina (www.andainamulleres.org/ - acedido a 28 de Junho de 2003).

FACIO, Alda, A partir do feminismo, vê-se um outro direito.- In: Outras Vozes, nº 15, 2006.

KALINSKY, Beatriz, La Ley en acción. El proceso penal como factor de conocimiento en áreas interculturales.- In: Nomadas - Revista Crítica De Ciencias Sociales Y Jurídicas, nº 6

(<http://www.ucm.es/info/nomadas/> - acedido a 4 de Março de 2005).

MACHUNGO, Fernanda, O aborto inseguro em Maputo.- In: Outras Vozes, nº 7, 2004.

EDITORIAL

Da resistência em eliminar os preconceitos sexistas das leis

Estamos neste momento com um grande e importante dossier nas mãos, que é a revisão do Código Penal. Depois de tantas promessas e expectativas (recorde-se que a Subcomissão para a revisão do Código Penal foi constituída quase ao mesmo tempo que a da Lei de Família), é divulgada uma versão no mínimo decepcionante. Mas se a quisermos levar à letra, poderemos afirmar que nos estão a insultar. Vejamos só alguns exemplos:

- Continua a não existir o crime de violação no casamento. Quer dizer, os membros da Sub-Comissão acreditam ainda que, com o casamento, o corpo das mulheres passa a pertencer aos homens, negando-lhes o direito mais básico de controle do seu próprio corpo e o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos.
- A virgindade das meninas até aos 18 anos é um critério para diferenciar entre elas quanto à própria lei, concretamente no que respeita ao crime de estupro. Como expomos no documento anterior, a valorização da virgindade não tem a ver com o respeito pelos direitos humanos das mulheres, mas trata-se de uma interferência inaceitável de valores morais que apresentam as raparigas não virgens como “sabidas”, “experientes” e “manipuladoras de homens”.
- A violência doméstica que aparece tipificada como crime nesta proposta continua a ser considerada como crime particular, apesar de tudo o que já se conhece sobre este fenómeno. Com efeito, para efectivamente proteger as mulheres é preciso que o crime de violência doméstica possa ser classificado como público. Só desta maneira as instituições, por exemplo, a saúde ou as entidades empregadoras, poderão intervir no sentido de proteger as mulheres vítimas deste tipo de violência.

A proposta no seu conjunto não conseguiu expurgar os preconceitos sexistas contidos na lei inicial, e que eram próprios da época, ou seja, do séc. XIX. Esperávamos que a Sub-Comissão tivesse feito um trabalho mais sério e cuidadoso no sentido de garantir que os princípios constitucionais fossem claramente respeitados. Talvez tenham cedido a pressões políticas no sentido de agradar a um eleitorado masculino? Se foi esse o caso, é realmente lamentável uma atitude tão pouco profissional.

PELA IGUALDADE DE DIREITOS NO CÓDIGO PENAL!

WLSA Moçambique

Sociedade matrilinear em Nampula: estamos a falar do passado?

Conceição Osório

No âmbito de uma pesquisa realizada na Província de Nampula, distritos de Angoche, Mogovolas e Nampula-Rapale, o objecto de estudo eram as relações de poder no seio das famílias camponesas beneficiadas pelos programas de associativismo apoiados por aquela Organização¹.

Considerando o interesse para a análise das formas de família e dos mecanismos que estruturam as relações sociais entre mulheres e homens, julgamos ser interessante reflectir sobre alguns resultados da pesquisa nomeadamente sobre a estrutura matrilinear e a sua relação com a divisão do trabalho e o acesso e o controlo dos recursos.

Família(as): anomia e mudança

Se a maioria das entrevistadas (cerca de 80%) e dos entrevistados (quase 100%) se declararam como casados, a primeira constatação é que, com excepção do distrito de Nampula-Rapale, onde 20% são casamentos matrilocais, a quase totalidade das uniões realizadas nos outros distritos, são virilocais, sendo que a modalidade de casamento predominante é a tradicional (70%), surgindo em segundo lugar a islâmica (25%) e finalmente a cristã (5%). Se a distribuição das formas de união, constatadas neste estudo, está de acordo com estudos realizados anteriormente, o certo é que a norma tradicional sofreu fortes alterações: a quase totalidade dos casamentos, deixou de ser matrilocal, isto é, o casal passa a residir nas terras do homem, e mesmo nos casos em que vive algum tempo na zona da mulher, transfere-se para as terras do marido ou para as chamadas zonas neutras, como a cidade de Nampula. Esta situação reflecte, em primeiro lugar e segundo os informadores, a perda de influência das estruturas familiares, isto é, ao contrário do que se passa no sul onde o lobolo funciona como elemento que comporta alianças, deveres e obrigações, o abandono da matrilinearidade reforça o modelo patriarcal e traduz-se num enfraquecimento dos laços entre casais. É exemplo desta situação o caso das mulheres separadas e viúvas que foram ou se “sentiram” abandonadas, tendo a maioria delas

regressado à casa dos seus familiares, sem que, ao contrário do que acontece no sul do país, haja, pelo menos formalmente, o reconhecimento da responsabilidade dos maridos ou seus familiares pela situação das mulheres e suas crianças. Isto é tanto mais grave, quando, ao mesmo tempo que a virilocalidade começa a ser substituída, se mantém um normativo que considera os filhos como pertença da mãe, eximindo os homens de quaisquer deveres (mesmo ao nível do simbólico) face às crianças. Nesta linha, muitas das mulheres separadas são obrigadas, contra a sua vontade, a realizar segundos casamentos em uniões poligâmicas, não sendo por acaso que a maioria das segundas mulheres entrevistadas tenham tido uniões anteriores e filhos dessas uniões. Esta situação constitui uma alteração à estrutura da poligamia, principalmente porque, se na sociedade tradicional, mais fixamente “regulada”, os casamentos poligâmicos eram sujeitos a normas que determinavam deveres e obrigações do marido e das mulheres, actualmente a ausência de “intervenção” e “vigilância” social (particularmente das famílias) sobre os casamentos, conduzem a que estes passem a constituir-se, na maior parte dos casos, como uniões que se fazem e desfazem à mercê da vontade masculina. É interessante constatar que a instabilidade do sistema poligâmico (como é exemplo, o facto das segundas mulheres não pertencerem nem serem escolhidas pelas famílias) se, por um lado, leva a um maior esvaziamento dos direitos das mulheres, por outro lado, permite o surgimento de contestação feminina à partilha “legítima” da casa e do homem, levando a mudanças significativas nas percepções sobre o casamento e os dispositivos que o estruturam.

Neste sentido, quase 100% dos homens entrevistados, referem-se aos actuais casamentos, dizendo: “hoje casa-se na rua e divorcia-se na rua”, mostrando a perda de influência das relações de parentesco. Normalmente este discurso é acompanhado por acusações à perda de responsabilidade e “falta de respeito” das mulheres como afirmaram homens em diferentes comunidades: “há muito tempo havia bons casamentos, mas hoje não acontece, as mulheres

não se confiam, estão à procura de homens que têm dinheiro e depois desaparecem”; “as mulheres perderam o medo, não têm medo do marido, o governo deixou independente”. Entre as mulheres, embora também cerca de 70% das camponesas entrevistadas recorra ao mesmo tipo de argumentação utilizado pelos homens, refugiando-se na dependência “natural” da mulher para lamentar as mudanças havidas na estrutura familiar “antigamente havia um casamento sério, agora dura três ou quatro dias”; “as mulheres sofrem mais hoje”, um grupo de camponesas identifica a “desorganização” e “informalidade” existente nas actuais formas de união como geradora de maiores possibilidades de escapar a formas mais violentas de subordinação, como a agressão física.

As consequências das mudanças na ordem familiar para a situação das mulheres, são várias e às vezes contraditórias. Porque, em primeiro lugar, há cada vez mais divórcios e do que nos foi dado observar, divórcio significa sempre a expulsão das mulheres das suas casas e machambas, o que agrava a sua situação de pobreza e aumenta a vulnerabilidade relativamente ao grupo (mesmo que seja a sua própria família), onde vai reconstruir a sua vida. Em segundo lugar, o abandono das mulheres provoca tanto uma tomada de consciência da opressão a que estão sujeitas, como também uma conformação com a situação de sujeição.

Quando analisamos as chefias das famílias e o seu significado constata-se que, mesmo nos casos em que ainda se mantém a estrutura matrilinear, o homem é sempre identificado (por mulheres e homens) como o chefe da família e como o dono da terra. Para os homens ser chefe de família é “educar as mulheres e as crianças”; “vender produtos”; “construir casa”. Mesmo a maior parte das mulheres viúvas (90%) considera os homens como naturais chefes de família, afirmando: “nós somos chefes de família por sofrimento. (...) Não é que a gente goste”. Contrariamente, entre as mulheres que se mantêm divorciadas (9%), há uma assumpção orgulhosa das responsabilidades de chefia da família, possivelmente por terem tido casamentos caracterizados por situações de grande violência.

Mas o abandono progressivo da matrilinearidade não significa apenas uma substituição material da forma e tipo de união, ela conduz hoje a uma representação social negativa dos casamentos

matrilocais, tal como nos disse um homem numa comunidade no distrito de Angoche: “agora é melhor, porque antigamente o homem tinha que ficar no terreno dela e se se queria divorciar tinha que ir embora”. Dois exemplos são paradigmáticos desta progressiva falta de reconhecimento e legitimidade do casamento matrilinear. O primeiro exemplo é o de um casal que vivendo há longos anos na cidade de Nampula decide a transferência para a terra dos familiares da esposa, **tendo o homem, devido, segundo a mulher, ao facto de todos irem dele e à pressão dos familiares, abandonado a mulher e os filhos**. O segundo exemplo é a contradição entre as declarações de um grupo de homens que se identificaram como estando na sua terra e na sua casa, e as de algumas das suas mulheres que referiram que a terra e a casa era pertença da sua família.

Divisão do trabalho: a realidade encoberta

Mas se as alterações sofridas pelo sistema matrilinear obrigam a uma nova reflexão sobre as disposições que conformam as relações de poder na família, constata-se a continuada presença de mecanismos de subordinação, como é exemplo a divisão do trabalho e o acesso e controlo dos recursos por parte das mulheres, sejam eles a terra ou o conhecimento.

Para a totalidade de mulheres e de homens na divisão de trabalho, a mulher é representada como força de trabalho, mas não como sujeito das decisões sobre o produto do esforço despendido. É nesta ordem de ideias que o acesso que a mulher tem em relação à terra (no tempo da sementeira, no tempo da colheita e no quotidiano, pois é de lá que retira os produtos para cozinhar) não tem correspondência no controlo dos produtos para comercialização. Tal como a sua capacidade reprodutora, o acesso à terra corresponde a um dever contraído com o casamento. Numa comunidade do distrito de Angoche, uma entrevistada, secundada por outras, afirmou: “vamos à machamba juntos mas a senhora leva lenha, crianças na escola, verduras, prepara água do banho e ele senta à espera do almoço”. E noutra na comunidade: “a mulher vai à machamba, vai buscar água para ele tomar, ele diz traz-me esse fogo para o cigarro”. Este discurso de contestação à exploração do seu trabalho, foi observado em todos os distritos: “levantamos às quatro horas da manhã, varre, lava pratos, busca água, vai na machamba, volta da machamba, pila,

cozinha, come, lava os pratos, vai ao poço, pila, procura o que cozinhar, pila outra vez, prepara água para o marido, procura água para dar banho nas crianças, lava a roupa, prepara a cama, janta pouco e vai dormir e ainda cuida dos animais”. Quando se referem ao trabalho dos homens muitas mulheres disseram: “fica na machamba, ela leva e traz enxada e catana dele, ele vem para casa, fica a descansar e fica a fumar”; “mas no tempo da colheita ele vai vender o amendoim, ela fica a guarnecer a casa e os animais e ele traz um troco”.



É interessante evidenciar que, na maioria dos casos, o reconhecimento da pluri-actividade pode não significar uma tomada de consciência da condição de subalternidade, mas uma mera constatação da condição feminina, que é “naturalmente” de sofrimento e obediência a uma norma que inclui (pela e na discriminação) as mulheres na ordem social. É preciso, no entanto, referir que os níveis de contestação/indignação das mulheres podem, eventualmente, traduzir-se no esgotamento do conformismo com a subalternidade e no desenvolvimento de estratégias de contra-dominância, como é o caso das mulheres (cerca de 80%) que preferem associar-se entre si do que pertencer a associações mistas.

É curioso constatar, por outro lado, que, no discurso dos homens, há uma consciência do trabalho excessivo das mulheres, mas este facto não se traduz em necessidade de partilha ou consciência da injustiça, precisamente porque os homens foram socializados para aceitarem e reproduzirem a situação de desigualdade como natural à diferenciação sexual. Os discursos que reproduzimos são exemplo desta situação: “as mulheres trabalham mais e ultrapassam o chefe

(da família)”; “ela faz comida, pila, busca água, ele senta, a mulher é que cozinha, prepara matapa, caril e xima”; “eles ajudam a buscar água quando a mulher está muito ocupada”; “ela trabalha no seu dever”; “é ela que tem que dar papas, que tem que trazer água”; “é assim. Fica cansada porquê?”.

O controlo dos recursos ao exprimir o modo como se faz a divisão de trabalho na família, permite compreender a estrutura de desigualdade existente

nas comunidades, isto é, as competências e as capacidades definidas para homens e mulheres, assentam num modelo de organização da sociedade (com destaque para a família como primeiro meio de pertença) que inclui as mulheres, através de normas que visam mantê-las em posições subalternas.

O sentimento de impotência face a este sistema que normaliza a discriminação está bem expresso na fala desta mulher: “nós não temos o direito de fazer aquilo que queremos, por exemplo, fizemos uma produção, o homem leva o dinheiro e vai comprar uma moto, mas a moto é do marido e quem trabalhou foram os dois, e pode a moto estragar sem a mulher ter subido nela”.

Mais do que sinais de conflito nas relações sociais de género, estes discursos reflectem as dinâmicas que, actuando sobre a sociedade tradicional, inevitavelmente provocam mudança, não significando, no entanto, que a alteração seja estruturante de um novo modelo social, menos excludente e mais justo.

Por outro lado, permanece ainda em muitas mulheres e em quase todos os homens um discurso conservador e de conformismo com a

dominação. Também porque se mantém a conformação com o sistema normativo tradicional, apesar da denúncia da injustiça feita por muitas mulheres, a concepção que existe de direitos de mulheres e de homens está de acordo e legitima os mecanismos de acesso e controlo dos recursos. Por isso, é com grande inocência que a quase totalidade dos homens (95%) descreve uma lista infinita de deveres das mulheres que, com frequência, no seu discurso se confundem com direitos, como é o caso de alguns homens, no distrito de Mugovolos, que afirmam ser direitos (deveres também) das mulheres: “cumprir ordem do marido; buscar água; lavar roupa do marido; não sair de forma descontrolada; ter relação sexual, às vezes elas negam porque não têm vestuário, caril e outras dizem somos casados há muito tempo, donde vem esta fome; dar atenção aos hóspedes; ter a casa arrumada e tomar conta das crianças; seguir o conselho do marido; ajudar as sogras”. Depois de alguma insistência sobre o que significam direitos foi mencionado como direitos das mulheres: “dar de vestir; assistência médica; atenção à família dela”.

Ficou evidenciado que o principal dos deveres das mulheres tem a ver com o controlo do corpo e da sexualidade feminina, que é representada pelas mulheres e pelos homens como existentes para o “outro”. Esta ausência de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres que tem consequências muito graves em termos de transmissão do HIV/SIDA, é para nós o núcleo central do sistema de dominação e de falta de poder das mulheres. Se, tal como referimos, noutros campos da organização e das relações sociais foi possível identificar alguns indicadores de mudança, não se constatarem alterações nas percepções e nas práticas sobre sexualidade. Estes dois discursos são paradigmáticos do que afirmamos. O discurso masculino: “ela usa a esteira dele, a cama dele, a capulana dele e então ele tem que dar porrada. Eu já fui rejeitado por três meses, bati, ela foi ao tribunal, mas o tribunal deu razão e ainda teve que pagar 900 mil Meticais. (...) Foi expulsa de casa e hoje anda a putear”; o discurso feminino: “vocês falam de trabalho na machamba, mas temos que falar doutro “trabalho”, tirar roupa e vamos a outro “trabalho” lá dentro, antes tens que ir buscar água, levanta às quatro, vai fazer chá, vem outra vez para o “trabalho”, nova água e ele vai descansar. (...) Se não quiser ir dormir com ele, ele diz, quando fui buscar a casa de tua mãe, a questão era essa”.

Constata-se, assim, a complexidade da realidade analisada. A impossibilidade de encontrar evidências generalizadoras significa que é necessário ir mais fundo e mais longe na pesquisa sobre sociedades que, silenciosamente, se estão constantemente a reconstruir. É o caso das rupturas do sistema matrilinear que está a condicionar o surgimento de novas formas de família e a contestação de fenómenos como a poligamia. As explicações para esta situação têm que ser encontradas no cruzamento de um conjunto de factores que vão desde as políticas adoptadas pelo governo e partido no poder, após a independência de Moçambique, até às consequências da guerra civil (que gerou grandes níveis de instabilidade nas comunidades) e à introdução de um sistema económico neoliberal.

No que respeita aos direitos das mulheres, o aumento das famílias monogâmicas, num contexto em que os casamentos se realizam fora do controlo das famílias, provoca uma maior “desprotecção” das mulheres, mas, por outro lado, potencia o surgimento de novas representações e práticas. Por exemplo, quando mulheres, homens e lideranças afirmam que “hoje os casamentos estão desorganizados”, referem-se a uma desorganização que tem que ver com a introdução da virilocalidade num sistema que era predominantemente matrilinear, sem a presença dos mecanismos estruturantes (como o lobolo) existentes noutras zonas. Mas se esta situação leva a um agravamento da condição feminina (o abandono das mulheres pelos maridos é prática corrente), ela permite, também, a criação de novas modalidades de constituição das famílias e, principalmente, da percepção do modelo masculino de dominação. Isto significa que os conflitos e a instabilidade no casamento e na família tradicional devem ser considerados como inerentes a um contexto dinâmico, com expressão nas relações de poder entre mulheres e homens, não se traduzindo, contudo, e ainda, numa mudança no exercício dos direitos humanos das mulheres.

Notas:

¹ Financiada pela CARE, realizada em Abril de 2006, tendo-se entrevistado 428 mulheres e homens.

² Casas, Maria et al., 1998, Perfil de Género da Província de Nampula, Relatório Final.

“Tive um sonho repetidas vezes. Eu lutava com uma só pessoa ou com várias, lutando, chutando e batendo com o máximo de força possível porque me tentavam matar ou machucar alguém que eu amava. Eu lutava com toda a força, com toda a fúria que me era possível, com cada vez mais força. No entanto, por mais que eu lutasse, elas simplesmente sorriam.

Nos anos setenta contei este sonho a outras mulheres e descobri que elas tinham sensações semelhantes. O meu sonho era a representação clássica da raiva, da humilhação e da impotência.

Em algum ponto, nos anos que se seguiram, parei de ter este sonho. (...) [Nós, as mulheres] estamos fazendo umas pelas outras: estamos oferecendo umas às outras um poder novo e pleno de compaixão.

Na verdade, mulheres e homens começaram a se resgatar das prisões de papéis sociais que, de muitas formas, pequenas ou não, lhes foram impostas”.

Glória Steinem, 1983
“Memórias da Transgressão”

Violência Contra a Rapariga na Educação

A ActionAid Internacional Moçambique promoveu, entre os dias 20 e 22 de Junho último, um *workshop* sobre Violência contra a Rapariga na Educação.

Os objectivos do encontro eram:

- Partilhar as experiências das diferentes organizações no âmbito da prevenção e combate à violência contra a rapariga na Educação.
- Reforçar o conhecimento sobre como se faz uma Campanha.
- Identificar o foco e o grupo-alvo da Campanha.
- Identificar as principais acções e os principais actores ou intervenientes na Campanha.

O *workshop* enquadra-se na divulgação de resultados de uma pesquisa sobre Violência contra a Rapariga na Educação, realizada pela Action Aid Internacional em 13 países da África Austral, incluindo Moçambique. O resultado desta pesquisa mostra que as raparigas têm sido vítimas de vários tipos de violência que as colocam fora da escola comprometendo (i) o alcance da equidade de género e (ii) o desenvolvimento das sociedades africanas.

Este *workshop* surge também na sequência de uma Conferência Regional sobre Violência contra a Rapariga na Educação, que teve lugar de 8 a 10 de Junho de 2006, em Harare, Zimbabué e que foi organizada pela OSISA e pela ActionAid Internacional. Participaram na referida conferência cinco delegados moçambicanos das seguintes organizações: MEPT, FAWEMO, ONP, MULEIDE Cabo Delgado e ActionAid.

Em Moçambique, para além da ActionAid, várias organizações realizaram pesquisas e estão a desenvolver programas na área da Violência contra a Rapariga na Educação (VCRE).

O *Workshop* contribui para a construção de um posicionamento comum da Sociedade Civil Moçambicana, relativamente à Violência contra a Rapariga na Educação.

De acordo com os participantes, os objectivos do *workshop* foram, de um modo geral, atingidos, na medida em que, tendo como base a experiência das diversas organizações presentes, foi possível reforçar o conhecimento sobre como se faz uma Campanha; identificar o seu foco; definir as principais acções; elaborar um cronograma de actividades; identificar os principais actores; definir a estrutura da campanha e, finalmente, a data do lançamento da mesma.

In: Boletim Informativo Mensal do Fórum Mulher, nº 43, Julho/2006

Opinião

Quando os políticos legitimam a violência doméstica...

Ana Cristina Monteiro

No dia 30 de Julho do corrente ano, o telejornal da manhã da TVM comunicou que um deputado da bancada parlamentar do partido no poder, pelo círculo eleitoral de Gaza, havia espancado brutalmente a sua esposa, tendo-a deixado praticamente à beira da morte.

Indagado o porta-voz do partido sobre a gravidade deste comportamento, que em nada dignifica um ser humano, ainda para mais sendo alguém com a responsabilidade de representar o povo, Edson Macuacua respondeu que, de forma alguma, esta atitude poderia afectar a carreira política do deputado pois se tratava de um assunto de foro absolutamente privado.

Depois deste comunicado nunca mais o assunto voltou a ser tratado em nenhum órgão de comunicação social, ou seja, ficou completamente esquecido, a tal ponto que qualquer cidadão que não tenha estado atento àquela hora nunca ouviu falar do assunto e na mesma situação se encontram muitos deputados e colegas de bancada.

As atitudes dos dois deputados são bastante preocupantes e reforçam a nossa ideia de que a questão da luta contra a violência doméstica assume contornos políticos. Quanto ao deputado

agressor, é indiscutível que tenha tomado esta atitude para mostrar à sua esposa ou companheira que tem mais força e que está acima da lei. Será que a imunidade e a irresponsabilidade do deputado plasmadas nos artigos 174 n.º1 e 175 da Constituição da República se estende e ganha estes contornos?

O nosso país ratificou vários instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos, sendo o mais recente o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativo aos direitos das mulheres em África, que obriga os Estados-parte a adoptarem medidas que visem condenar todas as práticas nocivas que afectem os direitos fundamentais das mulheres.

À luz destes instrumentos e, conseqüentemente, da Constituição Moçambicana, artigo 40, os direitos humanos devem ser garantidos a todos os cidadãos independentemente do sexo, pelo que a justificação do deputado Edson Macuacua é bastante ultrapassada e é uma vergonha que seja dada por alguém que pertence ao legislativo. Através deste exemplo percebemos porque é que alguns dos deputados já falam contra a proposta de lei contra a violência doméstica, quando esta ainda nem foi sequer apresentada ao Parlamento!

O que diz a imprensa?

Dias depois da informação ter sido transmitida no jornal da TVM, apareceu uma breve notícia no semanário Zambeze, de 3 de Agosto de 2006, com o seguinte título: “Na Macia: Deputado da Frelimo dispara contra camião de rival”. Os factos narrados confirmam mais ou menos o que já se sabia, embora se esclareça que a “noiva” do deputado não se encontra ferida:

- O deputado usou de arma de fogo para obrigar a “noiva” a confessar com que homem é que mantinha um caso amoroso;
- O deputado ameaçou os motoristas de uma companhia, entre os quais presumivelmente se encontrava o rival, disparando a arma que possui;
- Os disparos de arma de fogo criaram o pânico na vila da Macia, levando as pessoas a abandonarem as suas casas para se refugiarem no centro da vila.

Não encontramos mais nenhuma referência a este caso em qualquer outro órgão de comunicação social.

Opinião

Quando éramos meninas novas

Valuarda Monjane

Quando éramos meninas novas, a um dado passo de nossas vidas sempre sentíamos que, por um motivo qualquer, não éramos iguais aos nossos irmãos e só lentamente fomos entendendo porquê: porque enquanto os homens tinham sido feitos para viver no mundo, as mulheres tinham sido feitas para os servir e lhes permitir uma vivência ainda mais tranquila.

Porém, a mim o que mais me admirava não era apenas essa constatação; o que mais me intrigava era como as coisas tinham sido construídas de forma tão perfeita de modo a justificar essa supremacia masculina. Actualmente, quando os homens e as mulheres afirmam que “sempre foi assim”, realmente referem-se a um jogo de relações tão antigo e por causa disso tão enraizado nas nossas sociedades que, à primeira vista, parece que sempre existiu e existirá e que não há nada mais a fazer senão nos conformarmos.

Conformar! Toda a socialização feminina tem sido baseada em três conceitos: servir, ser paciente e conformar-se, isto é, reconhecer que as mulheres são seres fisicamente fracos e psicologicamente inferiores e, portanto, dependentes dos homens, que, ao contrário delas, são seres fortes e completos.

Esta ideia de homem completo faz-me lembrar que quando eu era criança sempre estranhei que o meu irmão mais novo tivesse um pénis e eu não, até que finalmente alguém me explicou que o meu pénis tinha sido amputado porque eu tinha sido desobediente. Desde então, com que inveja passei a olhar para o meu irmão, um ser completo, maravilhoso, enquanto que eu, que sempre tinha sido mais ajuizada do que ele, tinha sido tão toscamente castigada. E aquela cicatriz muito feia que a todo o momento me lembrava do quão desprezível e incompleta eu era!

Para reforçar isto, na minha adolescência aprendi na catequese que a mulher era um ser tão vil que tinha sido a causadora do pecado original. Além de ter pecado e arrastado Adão consigo, Eva tinha trazido o pecado para toda a humanidade e o seu castigo e o de todas as mulheres era sangrar todos os meses e sofrer até morrer. E assim nascia e

vivia em mim uma mulher pecadora, um ser astucioso que, ao pensar de forma autónoma, fora capaz de causar a perdição de toda a humanidade.

Enquanto os nossos irmãos mais novos e mais velhos brincavam, a nós era-nos exigido que cumpríssemos primeiro com os nossos deveres de mulher, deveres que nos tornariam mães e mulheres perfeitas, capazes de cumprir religiosamente os três conceitos: servir, ser paciente e conformar-se.

Paralelamente a isto, à medida que vamos crescendo somos bombardeadas com tantos fenómenos como se a todo o momento nos quisessem informar que, apesar de tanta luta, faça a mulher o que fizer, enquanto não possuir um lar, um marido e vários filhos para cuidar então ainda não é um ser completo (até onde pode ser um ser naturalmente incompleto, claro).

Por mais inteligentes que sejamos ainda somos preteridas pelos nossos pais para irmos à escola, para a carta de condução, na entrada para a Universidade, no curso de Inglês... Se o dinheiro só chega para um, claro que se sabe que o rapaz terá privilégios por melhor preparada que a menina esteja. Para muitos pais, tudo aquilo que saia do âmbito doméstico constitui perda de tempo e um desvio da verdadeira vocação das raparigas: “se fosses rapaz ainda vá que não vá, mas tu daqui a nada engravidas, casas e é o meu dinheiro que fica empatado”.

Para muitos pais, as raparigas não necessitam de se esforçar muito para ascender na vida porque o podem fazer facilmente através do casamento. Assim, é natural que mais do que com os estudos, que as raparigas se apliquem em tarefas que as tornem “mercadorias de fácil saída”: *Prender o homem pelo estômago, prendê-lo na cama*. A submissão, a realização das vontades masculinas, são todas artes de sedução que lhes permitem conseguir um casamento mais ou menos estável.

Existe, entretanto, uma arma de sedução ainda mais forte do que essas: o corpo, essa coisa maleável, que precisa de ser continuamente moldado até ficar bem ao gosto masculino, essa

coisa da mulher que é pertença do homem que como tal pode desfrutá-lo a seu belo prazer. Assim, o formato do nosso corpo, a preocupação com a nossa alimentação, com os pneus na barriga, com a celulite e a gordura acumulada não reflectem uma preocupação com o nosso corpo e sim com um corpo que nós cuidamos ou deveríamos cuidar para que seja melhor desfrutado pelo homem.

Porém, desde tempos imemoriais (antes mesmo das lutas colectivas feministas) sempre houve mulheres e ainda as há, que mesmo sem noção dos Direitos da Mulher, isoladamente lutam por um papel que não o de dona de casa, que não o de dependência ao homem, mulheres que se questionaram por que a elas cabia fazer tanto e aos homens tão pouco. Quando a menina questiona o facto de a ela caber a lida doméstica, as mães respondem que ela precisará de tratar bem do marido senão ele vai mandá-la embora.

Sendo o papel das mães muitas vezes decisivo na educação dos filhos, a mim intriga-me o facto de justamente as mulheres serem as maiores guardiãs desse modelo patriarcal que as discrimina. As

mães, que geralmente têm maior contacto com os filhos, são as maiores transmissoras destes valores que se podem expressar em frases como: “Joana, não sejas maria-rapaz”, ou então: “Fábio, não sejas menininha”. Isto é todo um discurso que visa colocar as coisas no seu lugar, manter a ordem das coisas. Eu imagino o terror profundo que um rapaz experimenta ao ser comparado a uma menina. Uma abominação!

É claro que é preciso frisar que ambos os pais transmitem valores que lhes foram inculcados, transmitem-nos inconscientes, como os aprenderam. Todavia, é preciso que o ser humano se interrogue, que questione as suas ideias tão bem enraizadas pois o que dizemos para os nossos filhos hoje, terá consequências no tipo de homens e mulheres que queremos/teremos amanhã.

O mais importante para as feministas é que nos consciencializemos de que a nossa luta hoje, para que as mulheres ganhem mais espaço na sociedade, passa não só pela consciencialização dos homens, mas, principalmente, pela consciencialização das outras mulheres.



ABUSO DA PESSOA IDOSA – UM ASSUNTO VIVO

Informação da Help Age Internacional em Moçambique

Introdução

A seguinte informação baseia-se numa apreciação dos relatórios mensais apresentados por parceiros da Help Age Internacional em Moçambique (HAIM), cuja área de actividades incide sobre as províncias de Maputo, Nampula, Gaza e Tete.

Os parceiros incluem a Associação Moçambicana de Assistência ao Idoso (AMAI), Associação Moçambicana de Apoio à Velhice (Vokoxa), Associação para Apoio ao Idoso (APAI), Associação Moçambicana dos Aposentados (APOSEMOI), União de Camponeses de Tete (UPCT), HIPFUNENI, entre outros.

O levantamento foi solicitado no âmbito da preparação para a participação da HAIM num debate subordinado ao tema “violência doméstica” organizado pelo Fórum Mulher, e ainda da preparação para o dia **15 de Junho, Dia Internacional Contra o Abuso da Pessoa Idosa**.

O estudo providencia uma tabela que inclui informação sobre ocorrência e tipo de abuso aos idosos ao longo do ano passado, registado pelos paralegais das organizações parceiras. Infelizmente, não havia o registo consistente de ocorrências para se fazer uma comparação dos diferentes tipos de abusos. Contudo, a tabela é enriquecida com alguns exemplos de abusos que foram registados.

Metodologia

Este documento resultou de um estudo de pastas de arquivo do escritório da HAIM, discussões com o oficial sénior de programas da HAIM, visita a AMAI, e entrevistas telefónicas com alguns parceiros.

Apuramentos

O estudo constatou que o idoso, numa comunidade, enfrenta muitos desafios, tais como negligência caracterizada pela falta de respeito, intimidação, violência física e psicológica, solidão e humilhação. Adicionalmente, o idoso sofre maus-tratos e expulsão do seu seio familiar e da comunidade, confiscação e destruição dos seus bens móveis e imóveis, e até assassinatos.

Os assuntos que afectam os idosos são reportados ao HAIM através de agentes paralegais. Outra forma de apurar esta informação é através dos órgãos de comunicação.

Neste âmbito, constatou-se que os tipos de abusos mais frequentes são a

violação dos direitos básicos das pessoas idosas na comunidade, que se manifesta através de conflitos de terra. Mas nota-se nos exemplos recolhidos que os vários tipos de abuso muito frequentemente ocorrem interligados entre si. Por exemplo, quando um idoso é acusado de feitiçaria, esta acusação pode ser acompanhada por agressão física, os bens retirados e ainda a sua casa queimada.

A acusação de feitiçaria ocupa o segundo lugar, embora também seja de notar que, por vezes, um idoso perde o abrigo ou sofre de agressão física porque na primeira instância foi acusado de ser feitiçeiro.

Conflitos de bens são frequentes e muitas vezes também resultam de acusação de feitiçaria ou depois da morte do marido, onde os filhos do parente falecido tentam tirar os bens da viúva. Este tipo de conflito é mais acentuado quando um polígamo morre, sendo sobrevivido por várias esposas e filhos.

Em terceiro lugar, verifica-se que a agressão física, como é evidenciado nos exemplos, resulta da ocorrência de outros conflitos como posse de terra e acusação de feitiçaria, entre outros.

Por outro lado, embora vários casos de adultério tenham sido reportados, foi difícil conseguir matéria concreta sobre o assunto.

Os casos de abuso sexuais às mulheres idosas ficaram em quinto lugar.

Finalmente, os casos de pensão foram mencionados para demonstrar que o idoso se torna mais vulnerável quando não recebe assistência necessária.

O quadro abaixo demonstra o tipo de abuso e a frequência com que ocorre em Maputo, Nampula, Gaza e Tete.

Exemplos dos casos reportados por paralegais

Conflitos de terras

- A cerca de 35 idosos organizados em núcleos designados CIAP (Círculo de Interesse de Apoio ao Idoso) no Regulado de Carapira, Distrito de

Números de abusos ao idoso reportados para este estudo

Conflitos de terra	Acusação de feitiçaria	Agressão física	Conflitos de Bens	Adultério	Abusos Sexuais de mulheres idosas	INSS
20	18	10	9	6	4	2

Monapo, necessitando de um terreno para fazer machamba colectiva, foi exigida em taxas, pela Direcção Distrital de Agricultura de Monapo, uma quantia de 1.000.000,00 Mt para exploração de um terreno de 8 hectares que pertencera a um privado. Foi com base nesta exigência que os idosos com maior necessidade de terra decidiram pagar. Mas, quando foram pedir o documento de autorização à DDAR de Monapo esta não o entregou, alegando que a pessoa que respondia pela Direcção naquela altura havia sido transferida, não tendo deixado nenhuma informação acerca do assunto. Neste momento os idosos não podem explorar o terreno sem autorização. Os idosos junto aos paralegais tentaram solicitar a restituição do valor, mas a nova Direcção recusa-se a fazê-lo, alegando não estar informada sobre o assunto.

Sendo assim, os idosos perderam o dinheiro e a machamba. O Distrito de Monapo é notório pelos conflitos de terra registados. A título de exemplo, no Regulado de Carapira, muito terreno é privado não havendo espaço para exploração agrícola dos idosos se estes não tomarem os terrenos emprestados por um período determinado.

- Um outro caso gritante é o de uma idosa que foi expulsa do seu próprio terreno por um dos filhos mais velhos do seu marido falecido com uma outra mulher. Ele alegou que o terreno era do seu pai e que, por isso, era legítimo vendê-lo. Apesar de ser um conflito da terra, o caso envolveu abuso psicológico ao idoso.
- Num caso com contornos idênticos uma idosa foi expulsa do seu terreno e este vendido pelos próprios filhos, também com evidências de abuso psicológico à idosa.

De salientar que, em todos estes casos, as idosas procuraram os paralegais para pedir ajuda na resolução destes conflitos. Por sua vez, os paralegais encaminharam os problemas aos tribunais comunitários envolvendo as autoridades locais. Dois dos casos foram resolvidos e dois conflitos ficaram ainda por resolver. A via privilegiada para a resolução destes casos é a reconciliação familiar.

- Na Machava, Quarteirão 13, duas irmãs idosas emprestaram um terreno de sua pertença a um senhor para a prática de agricultura. Quando o referido senhor faleceu, logo depois, os filhos do falecido venderam este terreno a um terceiro por 5,000,000 mil meticais. Por seu turno, o comprador, um jovem, começou a construir uma casa. As irmãs, donas do terreno, notaram o que estava a acontecer e participaram o caso ao paralegal que, por sua vez, procurou saber o que se estava a passar, não tendo as partes conflituosas chegado a um consenso. O caso foi transferido

para o tribunal comunitário onde foi apurado que realmente o terreno pertencia às duas irmãs. Mas, quando os filhos do falecido perderam o caso, acusaram as velhas de terem mandado ladrões para roubar e destruir os seus bens. Quando o caso foi participado ao tribunal, não foi possível provar esta acusação e de novo os filhos perderam o caso. Mas, mesmo assim, o jovem que comprou o terreno continuou a construir e foi necessário que o tribunal se reunisse com os que venderam o terreno e a polícia que logo deram ordem para que o jovem abandonasse o terreno. Foi nesta instância onde a verdade se manifestou. Os filhos do falecido haviam vendido o terreno com a ajuda de uma pessoa ligada à estrutura local cujo nome vinha nos documentos da venda do terreno. Entretanto, com esta descoberta, devolverem o dinheiro ao jovem que tinha comprado o terreno.

Acusação de feitiçaria

- Em meados de 2004, a casa de uma idosa, no bairro do Infulene, foi queimada por populares, acusando-a de feitiçaria e da morte de três pessoas. Não havendo provas sobre a acusação que pesava sobre ela, o caso foi canalizado às autoridades locais. Mais uma vez o caso envolveu muito abuso psicológico e até mesmo físico. Por sua vez, as autoridades locais determinaram que as pessoas que queimaram a casa da idosa deveriam comprar o material para reconstrução da casa e devolvê-lo à idosa. Assim se procedeu.
- Uma idosa foi acusada de feitiçaria que culminou com a expulsão da sua própria casa. A idosa procurou os ouvintes e, por sua vez, estes canalizaram o problema às autoridades locais. Estas determinaram que um novo lugar para a idosa residir deveria ser encontrado, o que aconteceu.
- No distrito da Manhiça, no Posto Administrativo de Xinavane, um idoso acusado de feitiçaria pelo seu próprio filho foi expulso da casa onde vivia. Activistas da Pró-Idoso acolheram-no e canalizaram o seu caso à Direcção Distrital da Acção Social. Esta direcção concedeu-lhe uma casa. Também está a gerir as receitas de um fontanário, como meio de subsistência.
- No distrito da Matola, os seus paralegais resolveram um caso de uma idosa residente na comunidade de Mathlemele que foi acusada de feitiçaria pela sua própria nora, pois esta teve um aborto involuntário e acusou aquela de ser a culpada. Os paralegais foram contactados para mediar o conflito e a idosa meteu queixa no tribunal comunitário, onde resolveram o problema através da reconciliação familiar.

- Na comunidade de Djodjo, Gaza, foi queimado vivo um idoso acusado de feitiçaria. Os paralegais canalizaram o caso ao tribunal que ainda aguarda o julgamento. Este crime traumatizou não só os idosos, mas toda a comunidade.
- Na comunidade de Djodjo, uma idosa foi torturada por ter sido acusada de feitiçaria e os paralegais encaminharam o caso às autoridades comunitárias para efeitos da sua resolução. O mesmo ainda não teve o desfecho final.
- Em Muleheia, na província de Nampula, uma mulher de 54 anos de idade foi acusada de feitiçaria por um casal vizinho, alegando que os seus filhos sempre se encontravam doentes por motivos de feitiçaria. Esta mulher contactou os paralegais que aconselharam o casal a levar os filhos doentes ao posto de saúde. Lá chegados, constatou-se que as crianças tinham malária e, depois do tratamento, viu-se que elas melhoraram e o casal foi aconselhado a ir pedir desculpas à senhora. Ela aceitou como forma de continuar a ter uma convivência sã entre os membros da comunidade.
- Em Nampula e na comunidade de Nacuahu, uma idosa beneficiária de uma casa construída pela APAI foi acusada de feitiçaria pelo seu próprio genro e os paralegais foram contactados para tomarem parte na resolução do conflito. Estes encaminharam o problema às autoridades locais que o resolveram através da negociação e da reconciliação familiar.
- A TV Miramar reportou que no distrito de Magude, na comunidade de Fakazisa, dois idosos acusados de feitiçaria viram a sua casa queimada e foram espancados. Os malfetores continuam a monte, estando o caso na polícia do distrito.

Agressão (física e verbal)

- Na comunidade da Machava, Km 15, uma idosa foi agredida verbalmente pela sua própria filha alegando que a sua mãe não procurava bens para ela através dos seus contactos com uma ONG.
- No bairro de Muatala, registaram-se duas agressões físicas e uma delas resultou em morte. Os dois casos foram encaminhados para Polícia de Investigação Criminal, onde estão a seguir trâmites normais e legais de resolução dos dois problemas

Conflitos de bens

- Na Machava, km 15, um idoso estava a ser expulso da sua casa pela sua própria neta e os vizinhos chamaram-na e aconselharam-na a cuidar

do idoso. Assim, a neta já se reconciliou com ele e estão a viver juntos e em harmonia familiar.

- Uma senhora viúva perdeu os bens porque os irmãos do marido falecido vieram levá-los. Os ouvintes já canalizaram o caso às autoridades locais, estando a seguir os trâmites normais e legais para a resolução do conflito.
- A TV Miramar denunciou um caso no distrito da Matola de uma idosa que é seropositiva e vive com um filho cego e a sua base de subsistência depende das vendas de uma barraca que estava no seu quintal. Entretanto, as autoridades do Município da Matola foram destruir a barraca e levaram todos os bens, alegando que o seu quintal não podia servir de mercado. A equipa da TV Miramar denunciou o caso e contactou aquelas autoridades, sendo, de imediato, a barraca da senhora reconstruída dentro do seu quintal e devolvidos todos os bens que lhe tinham sido confiscados. Durante o tempo em que a idosa esteve sem a barraca, deixou de tomar antiretrovirais, porque não tinha nada para comer.
- Uma senhora viúva de 53 anos emprestou um cabrito macho a um criador de cabritos, com o acordo de que, quando os cabritos se reproduzissem, ela devia receber um como forma de pagamento. No entanto, o criador dos cabritos, depois destes se reproduzirem, recusou-se a proceder ao pagamento. A viúva contactou os paralegais que, por sua vez, contactaram o dono dos cabritos o qual, através de uma via de negociação e de reconciliação comunitária, acabou acatando e procedendo ao pagamento de um cabrito à viúva.
- Um senhor de 62 anos de idade, residente no povoado de Muleheia, em Namaita, abandonou a sua residência por ter sido ameaçado de morte por um outro senhor de 41 anos de idade, alegando que ele tinha construído a casa no terreno do tio. Este caso foi resolvido pelos paralegais localmente, mas, não tendo solução, foi transferido para o Posto Administrativo de Namaita. Foi lá onde o senhor de 41 anos foi obrigado a indemnizar pela despesa de construção feita pelo idoso e, neste momento, ele vive noutra povoação.
- Na comunidade de Dinheiro, os jornalistas reportaram o caso de um idoso que foi forçado a vender os seus bens no valor de 3.000.000,00 MZM para pagar a um curandeiro que tratou tradicionalmente o seu neto que se encontrava doente. Como se não bastasse, a criança, acabou por falecer.

Abuso sexual

- Uma idosa foi agredida sexual e fisicamente por um jovem porque sonhou que aquela era feiticeira. A primeira agressão aconteceu logo depois do sonho. Ele chegou a casa da idosa e bateu-lhe. Esta foi participar o caso ao tribunal comunitário onde o jovem foi detido por alguns dias e mais tarde solto. Passado um tempo o jovem voltou à casa da idosa, agredindo-a de novo fisicamente e também sexualmente. A idosa participou o caso ao tribunal comunitário sendo o jovem detido e posto numa cela comunitária. Mas, depois de algum tempo, ele fugiu e nunca mais foi visto naquela comunidade.

Questões da pensão

- A Associação Pró-Idoso encaminhou à Direcção Distrital da Acção Social da Manhica o caso de uma idosa que está a beneficiar de uma pensão pela morte do seu marido no valor de 4.763,00 Mt,

equivalentes, em dólares americanos, a \$ 0.23 (vinte e três cêntimos). Como este valor de pagamento de pensão é bastante irrisório, não é possível comprar absolutamente nada com ele. Assim a Pró-Idoso está a trabalhar com DDMAS no sentido de aumentar o valor de pagamento da pensão.

- No bairro de Infulene, a um idoso que trabalhou cerca de três décadas, depois da sua aposentação o patronato apenas pagou três meses de vencimento. Disseram-lhe ainda que ele se devia dirigir ao INSS. Quando a esposa chegou ao INSS foi-lhe dito que o patronato não canalizava os descontos ao INSS e o caso acabou por ir parar à Justiça. Como a Justiça é bastante lenta, o idoso acabou por morrer sem beneficiar dos seus direitos.



Formação para membros e parceiros do Fórum Mulher

O Fórum Mulher e a WLSA Moçambique promoveram, entre os dias 24 e 26 de Julho corrente um curso sobre técnicas de comunicação. O mesmo teve como objectivo principal a melhoria das mensagens escritas e gráficas apresentadas ao público.

O curso, que foi organizado em parceria com a ONG italiana ARCI, contou com a presença de 22 participantes provenientes de organizações da sociedade civil baseadas em Maputo.

A facilitadora foi a italiana Betta Ognibene, especialista de comunicação e gráfica e responsável pela elaboração de ideias e campanhas sobre direitos das mulheres para a ARCI.

Durante os três dias foi feita a análise de logotipos de diversas instituições e estudadas maneiras de produzir materiais de campanha, de maneira económica.

In: Boletim Informativo Mensal do Fórum Mulher, nº 43, Julho/2006

Mulheres, Globalização e Ciberespaço

Uganda: aumenta o número de casais HIV discordantes

O número de casais HIV discordantes tem aumentado no Uganda, dizem oficiais de saúde. A discordância é uma situação em que um parceiro tem HIV, o vírus que causa o SIDA, enquanto que o outro não.

Os parceiros HIV negativos estão em alto risco de infecção pelos seus parceiros positivos, segundo o Comissário para a Comunidade no Ministério da Saúde, para além de que os serviços ainda não desenvolveram mensagens efectivas de aconselhamento para prevenir a infecção em casais discordantes.

Médicos no Uganda estão a investigar as circunstâncias pelas quais os casais têm sero-estatutos diferentes em HIV. O Comissário Nacional Assistente para o Controle de Doenças do Ministério da Saúde disse aos jornalistas na semana passada que o número de casais discordantes aumentou, no último ano, entre 4.8 a 5%, tornando ainda mais importante que os casais usem o preservativo.

Segundo o Inquérito sobre o Sero-Comportamento em HIV/SIDA (HIV/Aids Sero-Behavioural Survey) (2004-2005), lançado a 19 de Junho de 2006, 5% dos casais vivendo em coabitação eram discordantes. De acordo com o inquérito, em 3% dos casais o parceiro masculino estava infectado enquanto que a mulher não, ao passo que em 2% dos casais registava-se a situação inversa.

Casais discordantes são mais comuns em uniões poligâmicas e mais frequentes em casais urbanos do que nas zonas rurais. (...)

"O facto é que há mais casais em coabitação que são discordantes para o HIV do que casais em coabitação

em que ambos estão infectados, o que representa uma necessidade não respondida de prevenção do HIV. Isto acontece porque a vasta maioria dos casais que vivem em coabitação não conhecem o seu respectivo estatuto de HIV e, portanto, não têm a possibilidade de tomarem medidas para prevenir a expansão da doença", diz o relatório.

Pelo menos 3% dos casais são ambos HIV positivos.

O responsável do Ministério da Saúde afirmou que os casais discordantes representam um grupo de risco mas que ainda não está claro porque é que o número de casais discordantes aumentou. Ele atribuiu o facto, em parte, ao número crescente de pessoas que aderem ao tratamento anti-retroviral (ART pela sua sigla em inglês).

"É estranho, mas nós pensamos que, em parte, é por causa de haver mais pessoas a seguir um ART, o que lhes prolonga a vida", disse. "Trata-se de algo que devemos resolver rapidamente porque esta propagação é muito perigosa para as nossas medidas de controle do HIV". (...)

Especialistas apontaram também como uma das explicações para a discordância, as infecções não detectadas pelo teste do HIV. Os casais identificaram a negociação das relações sexuais como o seu maior desafio. Estratégias como o uso de preservativo, a abstinência e a separação de camas têm sido sugeridos como importantes.

27/06/2006, Peter Nyanzi, *The Monitor*
(<http://allafrica.com/stories/200606261554.html>)

Serra Leoa: mulheres sem direitos

A Amnistia Internacional lançou a 1 de Agosto de 2006, uma campanha com o fim de pôr em relevo os problemas que, na Serra Leoa, as mulheres enfrentam para aceder ao sistema de justiça. As mulheres das zonas rurais da Serra Leoa sofrem diariamente discriminação e violência às mãos dos homens das suas casas e comunidades. Quando tentam aceder à justiça para que esta se pronuncie sobre tais abusos, com frequência sofrem novos abusos e actos de violência, em muitos casos devido a que os chefes locais se

excedem na sua autoridade legal e impõem penas às mulheres, baseando-se no direito consuetudinário.

Na campanha participarão os membros da Amnistia Internacional em todo o mundo e activistas de Serra Leoa, através de uma acção nacional liderada pela Secção da Amnistia Internacional neste país. "O problema das mulheres na Serra Leoa tem a sua origem na própria lei, que é intrinsecamente discriminatória em muitas áreas, e no facto de que os

chefes locais estão a ditar sentenças gravemente discriminatórias em relação a casos que carecem de autoridade para julgar, incluindo os que têm a ver com violência contra as mulheres”, afirmou Kolawole Olaniyan, director adjunto do Programa Regional para África da Amnistia Internacional. “Os chefes muitas vezes impõem ilegalmente multas ou encarceram mulheres, baseando-se na sua interpretação do direito consuetudinário, e o governo da Serra Leoa precisa de tomar mais medidas para pôr freio a estas práticas.”

O direito consuetudinário da Serra Leoa forma parte do direito comum, mas é em grande medida não escrito. A Constituição define-o como “as normas de direito que por tradição são aplicáveis a determinadas comunidades da Serra Leoa”. O direito consuetudinário regula assuntos que têm repercussões sobretudo para as mulheres, como o matrimónio, a herança, o divórcio e a propriedade. Em virtude do direito consuetudinário da Serra Leoa, a posição das mulheres na sociedade é equivalente à dos menores de idade.

Nos casos de violência sexual e violência de género, os chefes locais são o primeiro ponto de contacto fora da família para as mulheres. Estes, com frequência, tentam fazer com que mulheres que levam as suas queixas para fora do âmbito familiar desistam.

Uma mulher da povoação de Makeni, distrito de Bombali, descreveu à Amnistia Internacional como, depois de enfiar e voltar a casar, havia sofrido violência sexual por parte do seu marido, de quem dependiam economicamente ela e os seus quatro filhos. “Realmente não sabia o que fazer. Não tenho a minha família próxima, pois a maioria morreu na guerra, e

todos na comunidade, incluindo o chefe, me aconselharam para que aguento. Avisaram-me que não denunciasses à polícia que o meu marido me viola e não me dá dinheiro para manter as crianças, porque se limitariam a encerrá-lo e assim não haveria oportunidade para que pagasse.”

A Amnistia Internacional comprovou também que, frequentemente, os chefes julgam ilegalmente casos relacionados com o estado civil, como os que têm a ver com o matrimónio e o divórcio, que normalmente são da competência dos tribunais de primeira instância no sistema judicial da Serra Leoa.

A Amnistia Internacional fez um chamamento para que o governo acelere o processo de reformas legais que começou em 2003 e reveja os projectos de lei relativos ao casamento, à herança, à sucessão e aos delitos sexuais.

A organização pediu também ao governo que se implique mais nas comunidades, o que inclui supervisionar a actuação dos chefes e dos funcionários dos tribunais e empreender acções para pôr fim às sentenças ilegais e discriminatórias contra as mulheres.

A Amnistia Internacional recomendou igualmente que se preste assistência legal e assistência letrada gratuita às mulheres das zonas rurais, e afirmou que esses serviços teriam repercussões importantes para a vida das mulheres e contribuiriam para apoiar e fortalecer o sistema judicial da Serra Leoa.

01/08/2006, <http://www.singenerodedudas.com/Archivos/000689.php>

África do Sul: Departamento de Saúde reporta enorme redução de mortes resultantes de abortos inseguros

Um novo relatório do Departamento de Saúde reporta o acesso de adolescentes aos serviços de interrupção da gravidez desde que a legislação sobre o aborto entrou em vigor.

Antes, a situação mais comum era como se segue: uma jovem engravidava e escondia o facto dos pais, receando ser posta de lado. Ela procurava serviços clandestinos de aborto e uma agulha não esterilizada era-lhe inserida na vagina. Dias mais tarde era admitida no hospital por septicemia. A adolescente nunca mais poderia engravidar. Mas mesmo assim era uma das mais felizardas, pois muitas não chegavam ao hospital com vida ou morriam pouco tempo depois de aí dar entrada. (...)

O relatório centra-se na Lei sobre a Interrupção da Gravidez (Choice on Termination of Pregnancy Act), implementada em Fevereiro de 1997 e revista em 2004.

Em geral, mulheres abaixo dos 18 anos constituem somente 11% das usuárias dos serviços, sendo que a maioria tem 18 ou mais anos. (...)

De acordo com a Prof. Rachel Jewkes, Directora da Unidade de género e saúde do Conselho de Investigação Médica, as atitudes do pessoal de atendimento são “geralmente” inibidoras em relação às adolescentes que buscam interromper as gravidezes. Ela afirmou que estas são “verbalmente abusadas e humilhadas pelo staff” e que, por vezes, não conseguem ser atendidas porque há poucas vagas

disponíveis ou porque aparecem com as gravidezes no segundo trimestre, altura em que já não se praticam abortos.

“Por outro lado, muitas vezes as adolescentes simplesmente negam a realidade e esperam que a gravidez desapareça ou então tentam automedicar-se. Elas têm medo de serem punidas pela família se se souber que estão grávidas”, disse a Prof. Jewkes.

A OMS calcula que anualmente cerca de 46 milhões de gravidezes em todo o mundo terminam através da indução do aborto, dos quais 19 milhões ocorrem ilegalmente, muitas vezes praticados por pessoal não qualificado e em condições não sanitárias. A OMS calcula que, anualmente, 68.000 mulheres morrem por complicações resultantes do aborto inseguro, 99% das quais em países em desenvolvimento.

Adicionalmente, para além das mortes resultantes por aborto inseguro, dezenas de milhares de mulheres sofrem de consequências na saúde, algumas delas crónicas e outras irreversíveis., incluindo a infertilidade.

A África do Sul e a Tunísia são os únicos países africanos que providenciam serviços de interrupção de gravidez por solicitação, sendo a AS o único país no continente que autoriza um aborto com base em argumentos sócio-económicos.

“Eu senti um imenso alívio”, disse uma mulher da cidade do Cabo que pediu o anonimato. “Descobrir que estava grávida foi um grande choque, sobretudo porque o meu marido e eu estamos em processo de divórcio e tivemos um único contacto sexual em seis semanas. Ambos tínhamos decidido que ter uma criança agora não respondia aos melhores interesses nossos ou da criança. Soube imediatamente que devia optar por pôr um fim à gravidez”, disse a mulher.

Comparando a estimativa de uma pesquisa de 1994 e dados sobre mortalidade referentes ao período 1998-2001, a Prof. Jewkes diz que se pode calcular em 91.1% a redução de mortes resultantes de aborto inseguro desde que a legislação sul-africana sobre o aborto entrou em vigor.

O estudo de 1994 constatou que 44.686 mulheres se apresentavam anualmente com abortos incompletos aos serviços públicos de saúde. Um total de 425 mulheres, das quais 99% eram negras, morreram em resultado de abortos inseguros. O custo anual total do Estado pelo tratamento de abortos incompletos foi calculado em 18.7 milhões de rands em 1994. (...)

15/06/2006, *The Mercury* Edition 1
<http://www.themercury.co.za/index.php?fArticleId=3293470>



Articulação entre mulheres parlamentares e mulheres das organizações da sociedade civil

Nos dias 17 e 18 de Julho, o Fórum Mulher participou no Seminário de Coordenação e Articulação entre o Gabinete da Mulher Parlamentar e as mulheres da Sociedade Civil.

No referido encontro acordou-se que era necessário criar um sistema de coordenação permanente entre o Grupo de Mulheres Parlamentares (GMP) e a Sociedade Civil sobre todos os assuntos relativos à defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, através de encontros periódicos e uma regular troca de informação.

Na declaração final do encontro, constam, como pontos fundamentais da agenda das mulheres parlamentares, temas nos quais o Fórum Mulher tem vindo a trabalhar com o intuito de ver revista toda a legislação que discrimina a mulher, nomeadamente:

- Discussão e Aprovação da Lei sobre a Violência Doméstica;
- Discussão e Aprovação da Lei do Trabalho;
- Discussão dos pontos prioritários relativamente aos Direitos Humanos das Mulheres contidos na revisão do código Penal; e Discussão e Aprovação da Lei das Sucessões.

O GMP assumiu também como sua prioridade, a luta pela ratificação e apropriação de todos os instrumentos regionais e internacionais de defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, destacando o Protocolo da Convenção da Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), o Pacto dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção da OIT e o Protocolo da África Austral sobre a licença de maternidade de noventa dias e ainda a Convenção sobre a adopção internacional.

A incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos na feminização do HIV/SIDA, a perspectiva de género nas políticas, programas e respectivo orçamento e a elaboração de legislação sobre a acção positiva dentro do sistema de quotas foram outros temas que mereceram particular destaque nas discussões.

Para o Fórum Mulher, este encontro foi importante na medida em que ajudou a conciliar prioridades comuns na luta pelos direitos da mulher moçambicana. Dando continuidade ao processo, o Fórum Mulher pretende realizar um seminário com o GMP para apresentação oficial da Proposta de Lei contra a Violência Doméstica. Recorde-se que parte das parlamentares participou na reunião de Adopção da referida proposta de Lei.

In: Boletim Informativo Mensal do Fórum Mulher, nº 43, Julho/2006

Outras Vozes

Registado sob o nº 008/GABINFO-DE/2003

Propriedade: WLSA Moçambique

Presidente da Assembleia Geral:
Fernando dos Reis Ganhão

Presidente do Conselho Directivo:
Eulália Temba

Direcção e Redacção:
Rua Padre António Vieira, nº 68, Maputo

Impressora:
CIEDIMA

Rua Consiglieri Pedroso, 366
Maputo

Editora:

Maria José Arthur

Revisora linguística:

Bertina Oliveira

Participaram nesta edição:

Conceição Osório
Ana Cristina Monteiro
Valuarda Mondlane

As fotos reproduzidas nesta edição são da autoria de Tineke Dhaese, OXFAM Bélgica

**Boletim Trimestral
Distribuição Gratuita
2.000 ex.
Maputo, 2006**

**Tel./Fax: 21 415811
wlsamoz@tropical.co.mz
boletimwlsa@tropical.co.m**